



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**
E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 23 de dezembro de 2020.

Of.C-573/2020

Responde ao Requerimento nº 0536/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P-1685/3549/2020, de 09/12/2020 que encaminhou o Requerimento nº 0536/2020, de autoria do Edil Décio Pereira dos Santos, solicita informação sobre o custo da pavimentação asfáltica realizada na Avenida Doutor João Baptista Rangel de Camargo, a qual está se deteriorando em alguns locais e se a prestadora do serviço - Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG) - irá refazer o serviço, sem custo para a Administração Municipal.

Agradecendo a colaboração do Nobre Vereador, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor
MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá – SP
Em exercício

Junte-se ao Processo <u>4.1.1.125</u>	Câmara Municipal de Guaratinguetá Proc.: <u>3549/20</u> Fl. Segue: Rubrica:
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

DP

Of. P. 1685



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

Guaratinguetá, 22 de dezembro de 2020.

Ofício DA nº 41/2020

Ilmo. Sr.
Marcus Augustin Soliva
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE O CUSTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REALIZADA NA AVENIDA DOUTOR JOÃO BAPTISTA RANGEL DE CAMARGO.

A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG quer ressaltar que o recapeamento executado pela CODESG é de excelente qualidade e atende a espessura prevista em contrato. Nossa fornecedora de Concreto Asfáltico possui laboratórios próprios equipados com forno NCAT p/ extração de betume; ductilômetro p/ ensaios de recuperação elástica de asfaltos modificados por polímeros; RICE TEST p/ determinação da máxima densidade teórica; Viscosímetro Brookfield Rotacional p/ viscosidade de ligantes betuminosos; aparelhos para caracterização de ligantes betuminosos em geral; equipamentos para projetos de dosagens de misturas betuminosas; e outros pertinentes ao processo de controle de qualidade.

Acontece que, nada obstante a excelente qualidade do material ali empregado, no dia designado para a realização da pavimentação, ocorreu um volume de chuvas não esperado, daí o porquê dos problemas apresentados, já que pavimentação e chuva não combinam.

De qualquer sorte, a CODESG é responsável pelo trecho prejudicado e irá, tão logo o tempo melhore, concluir o reparo necessário, obviamente, sem qualquer custo para o município.

Passamos, pois, a responder aos questionamentos formulados:

- 1) O custo médio dessa Avenida é de R\$ 598.257,74, numa área pavimentada de R\$ 11.550,80 m²;
- 2) A espessura da camada asfáltica, conforme previsão contratual varia em torno de 0,04 m;
- 3) Nos termos da Lei de Licitações, que nesse sentido acompanha o quanto explicitado pelo Código Civil Brasileiro, a garantia dos serviços é de 05 anos, numa situação de tráfego regular e uso normal;

PROCESSO
N.º 117.538/20
Fl. N.º 07

Rubrica



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

**Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510**

- 4) Os reparos foram iniciados, mas não puderam ser concluídos devido ao grande volume de chuvas, porém, assim que houver uma trégua e o solo esteja apto a receber nova camada asfáltica, o serviço será concluído.

Atenciosamente,



LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA

Diretor Administrativo



Ofício nº 477/2020 — SOSM / PABF / MIR

PROCESSO No 112-538-20 L. No 00	Rubrica
---------------------------------------	-------------

Processo: 112538/2020	Origem: Câmara Municipal de Guaratinguetá
Objeto: Custo recap Av Dr. João Baptista Rangel de Camargo	
Destinatário: Gabinete do Prefeito	Data: 15 de dezembro de 2020

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento 536/2020, apenso ao processo acima mencionado, gostaríamos de salientar que no texto em epígrafe, os vereadores que assinam o documento, atestam o pavimento asfáltico realizado, não ser de qualidade satisfatória.

Tal afirmação, como de conhecimento técnico só poderia ser efetivada, com a realização de ensaios pertinentes às análises do referido material, bem como das particularidades do serviço de execução asfáltica.

Vale inclusive ressaltar que o serviço de pavimentação, propriamente dito, tem algumas particularidades, como neste específico, em que no dia da realização dos trabalhos, ocorreu um volume razoável e atípico de chuva (bem maior do que já se tem conhecimento), onde aconteceram sim alguns problemas pontuais.

Mediante o exposto, em relação aos questionamentos apontados, vimos esclarecer pelo quanto segue:

item 01: A formação dos Valores de um Contrato engloba uma série de fatores e composições, onde o custo médio específico desta avenida, Dr. João Baptista Rangel de Camargo, foi na ordem de R\$ 598.257,74, numa área pavimentada de 11.550,80 m².

item 02: Conforme previsto em Contrato, Planilha Orçamentária, Projeto e Memorial Descritivo, a espessura da camada asfáltica varia em torno de 0,04 m.

item 03: A Lei 8.666/93 estabelece em seu artigo 73, § 2.º, que a garantia dos serviços realizados, tem respaldo jurídico no Código Civil, artigo 618, na ordem de 5 anos, onde a durabilidade do recapeamento está diretamente ligada ao uso natural e normal de tráfego, com durabilidade, salvo as exceções, onde não surjam problemas de ordem de vício, defeito ou incorreções em média uma durabilidade dentro do mínimo da garantia legal preceituada.

Por fim, destaca que a empresa contratada, ciente dos apontamentos realizados por essa Secretaria, de falhas verificadas no pavimento, antes do requerimento em questão, já iniciou os reparos do pavimento do dia 14/12/20, atestado por esta Secretaria.

Atenciosamente,


Paulo de Araújo Barros Filho,
Secretário de Obras e Serviços Municipais.

Ao Senhor,
José Carlos Guimarães Porto,
Chefe de Gabinete.

Artigo 618 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002
Institui o Código Civil.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

5 - SEGUR 5 - Seguidores

